**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3378**

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, VISANDO A ADESÃO AO SISTEMA DETECTA.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, em sessão ordinária realizada em 03 de Junho de 2019, APROVOU:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, visando a adesão ao Sistema Detecta, de acesso exclusivo aos dados de interesse da segurança pública e de cooperação entre os órgãos públicos, para fins de desenvolvimento de ações conjuntas voltadas à prevenção do crime e da violência.

**Art. 2º**. O convênio não envolve pagamentos, nem transferência de recursos ou materiais entre os partícipes.

 **Art. 3º**. O Poder Executivo poderá firmar eventuais termos aditivos ou outros instrumentos necessários para modificar ou adequar as cláusulas do ajuste, bem como prorrogar o prazo de vigência.

**Art. 4º.** O Executivo poderá regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, 04 de junho de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Presidente da Câmara**